**MENSAGEM**
**OF. GP. N° 001/2025**

**Ilha Comprida, 16 de janeiro de 2025.**

**Senhor Presidente,**
**Nobres Vereadores,**

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura trata de reconhecimento de um direito, aos Conselheiros Tutelares, solicitados por eles, e pelo Pode Legislativo no ano de 2024, e apoiado pelo atual Poder Executivo.

A concessão do presente benefício ajudará em muito nas despesas mensais dos Conselheiros Tutelares com alimentação de seus familiares.

Segue anexo o estudo de impacto financeiro, onde no parecer final consta um aumento não significativo de comprometimento de receita.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**
**Prefeita Municipal**

**Ao Exmo. Senhor**
**Milton César Pires**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**
**ILHA COMPRIDA/SP.**

RECEBIDO EM
23 / 01 / 25
Hora: 17 : 00



Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br

## CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO

Estimativa de 2025 de Ticket Alimentação para o Conselho Tutelar.

| Item | Nº de funcionários | Valor do ticket Alimentação | Valor Total do Ticket Alimentação/Ano | Valor do Aumento | Percentual de Aumento |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 05 | 500,00 | 30.000,00 | ------- | ------ |
| 02 | 05 | 700,00 | 42.000,00 | 12.000,00 | 40% |
| 03 | 05 | 750,00 | 45.000,00 | 15.000,00 | 50% |
| 04 | 05 | 800,00 | 48.000,00 | 18.000,00 | 60% |

No exercício de 2.024 foi gasto em Auxílio Alimentação o valor total de R$4.970.621,91, caso tivesse sido pago aos representantes do Conselho Tutelar o valor anual de R$30.000,00, o valor representaria 0,60% do valor total pago.

Para o exercício de 2025 deverá ser criado a dotação orçamentária para o pagamento do ticket alimentação, anulando parcialmente outra dotação para suprir os gastos.

Suellei de Araújo Ribas
Secretaria de Finanças



Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI N.º 001/2025**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.216, DE 28 DE ABRIL DE 2015, COM A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** Autoriza o Poder Público Municipal à conceder "ticket alimentação" aos Conselheiros Tutelares que se encontram no exercício do cargo, para aquisição de gêneros alimentícios.

**Artigo 2º** Fica inserido o artigo 11-A, à Lei Municipal nº 1.216, de 28 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 11-A Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar os benefícios, no que couber, da Lei Municipal nº 1.270, de 23 de dezembro de 2015, e suas alterações, tal seja, o direito de receber o "ticket alimentação", sendo este constituído por um repasse financeiro mensal, corresponde ao mesmo importe já realizado aos servidores públicos municipais, e reajustado anualmente segundo os índices de recomposição salarial dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.*

*§1º O "ticket alimentação", no que se refere à contribuição do Conselheiro Tutelar:*

*a) Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para qualquer efeito;*
*b) Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;*
*c) Não se configura como rendimento tributável do Conselheiro Tutelar;*

*§2º Não terão direito à percepção do benefício, os Conselheiros Tutelares:*

*a) Em licença para tratamento de saúde, superior à 15 (quinze) dias;*
*b) Em licença maternidade;*
*c) Em afastamento;*
*d) Que se ausentar do serviço por período superior à 03 (três) dias.*

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**
**Prefeita Municipal**



Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br